

ATO Nº 614, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos ou Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria n.º 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.052189/2008, de 20/11/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO ATALAIA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Aracaju/SE, CNPJ n.º 13.079.397/0001-09, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais na referida localidade, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes de transmissão de televisão digital utilizando o padrão brasileiro de televisão digital terrestre.

Art. 2º Estabelecer que a operação da estação experimental objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realize obedecendo às seguintes características técnicas:

I - Canal 35 (trinta e cinco) – 596 a 602 MHz;

II - Coordenadas Geográficas:

a) Latitude: 10º53'40" S;

b) Longitude: 37º03'37" W;

III - Classe Especial;

IV - Máxima potência efetivamente irradiada (ERP_{máxima}): 80 kW;

V - Endereço: Rua Cláudio Batista, 122 – Santo Antonio;

VI - Localidade: Aracaju/SE;

VII - Características do equipamento transmissor:

a) Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA;

b) Modelo: SDT203UM;

c) Ano de Fabricação: 2008;

d) Potência de operação: 3,0 kW;

e) Código de certificação/homologação: N/D;

VIII - Sistema de modulação do sinal digital concordante com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre;

IX - Características da Linha de Transmissão:

- a) Fabricante: RFS;
- b) Tipo: Cabo Coaxial ;
- c) Diâmetro: 3 1/8";
- d) Modelo: HCA318-50J;
- e) Comprimento: 120 m;
- f) Atenuação: 0,95 dB/100m;

X - Características do Sistema Irradiante:

- a) Fabricante: Ideal Ind. e Com. de Antenas Ltda.;
- b) Modelo: IS1235PL;
- c) Tipo: Slot;
- d) Número de elementos: 12 fendas;
- e) Ganho total do sistema: 13,55 dBd;
- f) Tilt: 1°;
- g) Altura do centro geométrico: 104,5,8 m;
- h) Azimute de orientação: 0° (NV);

XI – Características do sinal digital irradiado: baseados no padrão brasileiro de televisão digital terrestre.

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º A Autorizada deverá atender às disposições da Norma nº. 1/2007, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº. 465, de 22/8/2007, observando o estabelecido na seção 6 da referida Norma.

Art. 5º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Lei nº 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 579,79 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 6º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 7º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento dos Preços e da Taxa referidos nos arts. 6º e 7º deste Ato.

Art. 8º A presente autorização é válida pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorizada o direito de continuar executando o referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 9 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN